

**DECRETO N.º 3188/2005**

*“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Henrique Botelho”*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**, *Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1739/05,*

**DECRETA**

**Artigo 1º** - *Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Henrique Botelho, mediante convênio, anexo, o qual faz parte do presente decreto.*

**Artigo 2º** - *Para celebração do convênio, a Associação de Pais e Mestres deverá atender os seguintes critérios;*

*I – estar devidamente regularizada como pessoa jurídica, com registro no Serviço Registrário das Pessoas Jurídicas e perante a Receita Federal, apresentando o estatuto e atos constitutivos, com as respectivas alterações;*

*II – apresentar ata da assembléia, que elegeu e deu posse aos integrantes dos órgãos superiores de deliberação e administração em exercício;*

*III – apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;*

*IV – apresentar declaração de adimplência e regularidade;*

*V – apresentar cópia dos comprovantes de regularidade dos recolhimentos junto ao INSS, FGTS, PIS/PASEP;*

*VI – apresentar comprovante de abertura de conta conjunta específica para o repasse;*

*VII – apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos a serem recebidos mediante convênio, com base na realidade local e em consonância com a Política Municipal de atendimento aos alunos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, se houver;*

*VIII – apresentar balanço patrimonial (receita e despesa) do ano anterior, se houver;*

**Artigo 3º** - *Para materiais destinados à melhoria do ensino, à manutenção de prédios, equipamentos, a instalações e serviços escolares e ao desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino, o repasse terá como base o valor de R\$ 1,00 (um real) por aluno matriculado na respectiva unidade, com um mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.*

**Artigo 4º** - *Para custear a contratação de recursos humanos, que se demonstrarem necessários, a APM deverá solicitar à Secretaria Municipal da Educação, para posterior aprovação do chefe do executivo.*

**Artigo 5º** - *Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*São Sebastião, 20 de setembro de 2005.*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
*Prefeito*

MRL/dsc

*Registrada e livro próprio, e publicada por afixação data supra*

## **TERMO DE CONVÊNIO**

*“Termo de convênio que entre si celebram a Prefeitura de São Sebastião e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Henrique Botelho”*

*A **PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves n.º 214, São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma da Lei Orgânica, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, portador da Cédula de Identidade n.º 8.558.092 e CPF/MF n.º 000.958.618-07, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1.739 de 29 de março de 2005, doravante denominada, **PREFEITURA**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE BOTELHO**, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Caraguatatuba, 203 – Centro – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.319.144/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. TELMO ALESSANDER WEZASSEK, portador da Cédula de Identidade n.º 26.783.327-1 e do CPF/MF n.º 253.776.038-77, doravante denominada, **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

*1.1 Constitui objeto deste convênio a execução de ações compartilhadas para viabilização de recursos humanos, materiais e financeiros, destinados a melhoria do ensino, a manutenção dos prédios, equipamentos, instalações e serviços escolares, ao aprimoramento da merenda escolar e ao desenvolvimento de projetos comunitários inteirados à rede municipal de ensino.*

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA ÁREA DE TRABALHO**

*2.1 De acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, a Entidade deverá utilizar os recursos liberados para custeio de despesas com a manutenção do estabelecimento de ensino, podendo ser utilizados em quaisquer das finalidades:*

*a) Conservação das instalações e equipamentos, manutenção, e pequenos reparos da unidade escolar;*

*b) Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade escolar;*

*c) Desenvolvimento de atividades educacionais diversas;*

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

*3.1 Compete a Prefeitura, com o acompanhamento e responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, transferir os recursos financeiros previsto na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais;*

*3.2 Acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;*

*3.3 Exercer função gerencial e fiscalizadora, examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;*

*3.4 Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;*

*3.5 Oferecer assessoria técnica sistemática nas questões relativas ao desenvolvimento do plano de trabalho proposto.*

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

*4.1 Aplicar integralmente os recursos financeiros na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Segunda;*

*4.2 Apresentar mensalmente até o dia 05 (cinco), à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO o relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos, devidamente documentada, assinada pelo representante da ENTIDADE;*

*4.3 Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da Prefeitura, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas, os documentos emitidos;*

*4.4 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste*

*Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;*

*4.5 Restituir à Prefeitura o valor eventualmente repassado a ENTIDADE que por algum motivo, não esteja em funcionamento no exercício correspondente à vigência do Convênio, ou nos seguintes casos:*

- a) quando não for executado o objeto do Convênio;*
- b) utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida;*
- c) omissão de apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido.*

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*5.1 O valor total do presente Convênio é de **R\$ 88.554,74** (oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), pagáveis em parcelas mensais de **R\$ 7.379,56** (sete mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) pagáveis de janeiro à dezembro de cada ano;*

*5.2 Sendo devido os valores proporcionais aos meses restantes a conclusão do ano civil, quando com ele não coincidir o início do convênio;*

*5.3 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à unidade **09.01.00** Departamento Administrativo e Apoio Operacional, funcional **12.122.2005**, categoria econômica **3.3.50.00.00**, descrição **Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**.*

#### **CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES**

*6.1 A PREFEITURA efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal vigente;*

*6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse **per capita**, através de depósito bancário na conta corrente nº **04.000660-0** da **Nossa Caixa Nosso Banco**, agência **0169-4**, São Sebastião;*

*6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;*

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA  
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO  
FINANCEIRO**

*Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.*

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA  
DOS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO**

*Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da ENTIDADE.*

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA VIGÊNCIA**

*7.1 O prazo de vigência deste Convênio coincidirá com o ano civil, renovando-se automaticamente no início dos respectivos.*

**CLÁUSULA OITAVA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*8.1 A ENTIDADE prestará contas a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO da seguinte forma:*

- a) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;*
- b) Cópia dos extratos de conta bancária específica;*
- c) Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município;*
- d) Cópia das notas fiscais de pagamentos efetuados com recursos do Município, atestadas pelo Diretor Executivo da entidade;*
- e) Para a prestação de contas anual, dos recursos recebidos, a ENTIDADE, terá prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio.*

**CLÁUSULA NONA  
DAS ALTERAÇÕES**

9.1 Este Convênio poderá ser aditado mediante termo próprio, pôr acordo, entre os partícipes, bem como para o acréscimo ou redução do número de alunos matriculados na unidade ou suplementação de seu valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos utilizado pela ENTIDADE à PREFEITURA, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente Convênio;

10.2 A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO E DO REGIME LEGAL**

11.1 As partes elegem o foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, 20 de setembro de 2005.

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
Prefeito

**TELMO ALESSANDER WEZASSEK**  
Diretor Executivo da APM da E.M. Henrique Botelho

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Daniella Cristina Motta Michelucci  
RG: 28.627.827-3

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Marilene Ramachotti Leite  
RG: 5.288.908-7  
MRL/MLSP/dsc